



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.573	025	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.573

Projeto de Lei nº 161/2024 de autoria do Vereador Paulo Roberto Costa Docca

Propõe a criação de Centro de Prevenção e Tratamento de Diabetes.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Este Centro tem como objetivo principal promover a conscientização, prevenção e tratamento do diabetes na comunidade municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Diabetes: doença crônica caracterizada pela produção insuficiente de insulina;

II – Prevenção: conjunto de ações educativas e de assistência para evitar o desenvolvimento da doença; e

III – Tratamento: conjunto de procedimentos médicos e terapêuticos para controlar a doença.

Art. 3º O Centro contará com Equipe Multidisciplinar: profissionais de saúde, educadores e especialistas em diabetes e será responsável por fomentar Programas Educacionais com oficinas, palestras e materiais informativos sobre prevenção e controle do diabetes.

Art. 4º O Centro realizará:

I - Campanhas de Conscientização: divulgação de informações sobre riscos, sintomas e prevenção do diabetes;

II - Avaliação de Risco: triagem para identificar indivíduos com alto risco de desenvolver diabetes; e

III - Orientação Nutricional: aconselhamento sobre alimentação saudável e estilo de vida.

Art. 5º O Centro poderá estabelecer parcerias com Instituições de Saúde como hospitais, clínicas e laboratórios e também com Organizações Não Governamentais dedicadas à prevenção e tratamento do diabetes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.573	026

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

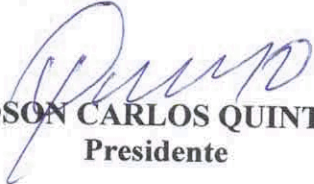
LEI MUNICIPAL Nº 6.573

Projeto de Lei nº 161/2024 de autoria do Vereador Paulo Roberto Costa Docca

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 12 de março de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº 6.573	FLS. 029

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.573		
Projeto de Lei nº 161/2024 de autoria do Vereador Paulo Roberto Costa Docca		
Propõe a criação de Centro de Prevenção e Tratamento de Diabetes.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Este Centro tem como objetivo principal promover a conscientização, prevenção e tratamento do diabetes na comunidade municipal.		
Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:		
I – Diabetes: doença crônica caracterizada pela produção insuficiente de insulina;		
II – Prevenção: conjunto de ações educativas e de assistência para evitar o desenvolvimento da doença; e		
III – Tratamento: conjunto de procedimentos médicos e terapêuticos para controlar a doença.		
Art. 3º O Centro contará com Equipe Multidisciplinar: profissionais de saúde, educadores e especialistas em diabetes e será responsável por fomentar Programas Educacionais com oficinas, palestras e materiais informativos sobre prevenção e controle do diabetes.		
Art. 4º O Centro realizará:		
I - Campanhas de Conscientização: divulgação de informações sobre riscos, sintomas e prevenção do diabetes;		
II - Avaliação de Risco: triagem para identificar indivíduos com alto risco de desenvolver diabetes;		
III - Orientação Nutricional: aconselhamento sobre alimentação saudável e estilo de vida.		
Art. 5º O Centro poderá estabelecer parcerias com Instituições de Saúde como hospitais, clínicas e laboratórios e também com Organizações Não Governamentais dedicadas à prevenção e tratamento do diabetes.		
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.		
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Volta Redonda, 12 de março de 2025. EDSON CARLOS QUINTO Presidente		

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2180 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 18 DE MARÇO DE 2025

